

Santa Casa da Misericórdia de S. Brás de Alportel

R E G U L A M E N T O

DA

CASA DA CULTURA ANTÓNIO BENTES

Nos termos dos artigos 60º e 62º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel, foi elaborado e aprovado o presente REGULAMENTO da CASA DA CULTURA ANTÓNIO BENTES.

(Disposições gerais)

Artigo 1º

A Casa da Cultura António Bentes rege-se pelos Estatutos da Instituição e demais legislação aplicável em tudo o que não estiver previsto no presente REGULAMENTO.

Artigo 2º

As suas instalações situam-se em edifício propriedade da Santa Casa da Misericórdia, legado por António da Conceição Bentes aceite em 16/01/86, adaptado para o efeito, na Rua Dr. José Dias Sancho, n.ºs 59, 61 e 63, em São Brás de Alportel.

Artigo 3º

A Casa da Cultura António Bentes tem por fim promover o desenvolvimento cultural da população do Concelho, nomeadamente:

- a) Instalar um Museu Etnográfico;
- b) Criar uma Biblioteca e Arquivo;
- c) Apoiar actividades de Artesanato;
- d) Realizar reuniões culturais tais como concertos musicais, colóquios, jornadas e simpósios;
- e) Divulgar obras literárias e artísticas.

(Direcção)

Artigo 4º

1. A Direcção da Casa da Cultura é constituída pelo Provedor,

.../...

pelo Presidente do Centro Cultural da Paróquia e por três membros por eles nomeados.

2. Preside à Direcção o Provedor ou o Presidente do Centro Cultural ou pessoa por eles designada de entre os restantes membros.

3. Os três membros nomeados, por períodos de três anos renováveis, terão funções de orientação às várias realizações culturais da Casa da Cultura.

4. De entre os membros nomeados serão designados o primeiro e o segundo Secretário.

Artigo 5º

Compete à Direcção coordenar as actividades da Casa da Cultura e submeter anualmente à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia o programa dessas actividades bem como o respectivo relatório e prestação de contas em reuniões previamente convocadas para o efeito.

Artigo 6º

Das reuniões da Direcção serão lavradas actas pelo primeiro Secretário ou, no seu impedimento, pelo segundo Secretário, em livro próprio arquivado nos serviços.

(Utentes)

Artigo 7º

1. São utentes da Casa da Cultura os sambrasenses bem como residentes temporários e visitantes.

2. Pode, no entanto, a Direcção reservar o direito de acesso às suas actividades culturais, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 8º

1. A Casa da Cultura António Bentes pode admitir como sócios leitores, benfeitores e amigos da Cultura que pagarão uma quota ou outra prestação adequada.

2. A inscrição como sócios bem como o pagamento das respectivas quotizações obedecem a Normas previamente fixadas pela Direcção e aprovadas pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia.

.../...

3. Os sócios têm livre acesso às diversas actividades promovidas pela Casa da Cultura, desde que devidamente identificados.

(Pessoal)

Artigo 9º

1. A Santa Casa da Misericórdia afectará à Casa da Cultura o pessoal necessário para apoio às diversas actividades culturais.

2. As novas admissões de pessoal destinado à Casa da Cultura são da competência da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia sob proposta da Direcção.

3. As formas de contratação do pessoal bem como os respectivos direitos e deveres são os previstos no regime legal em vigor aplicável à Santa Casa da Misericórdia.

Artigo 10º

Os horários do pessoal bem como do funcionamento das actividades da Casa da Cultura são elaborados pela Direcção e aprovados pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia.

(Receitas)

Artigo 11º

Constituem receitas da Casa da Cultura:

- a) Subsídios concedidos por entidades oficiais ou particulares directamente à Misericórdia com destino a actividades culturais;
- b) Subsídios concedidos por entidades oficiais ou particulares ao Centro Cultural da Paróquia com destino à Casa da Cultura;
- c) Produto da venda de objectos de artesanato ou outros que eventualmente se obtenham para o efeito;
- d) Produto de actividades culturais que não tenham carácter gratuito;
- e) Quotas e prestações dos sócios.

Artigo 12º

Para o desenvolvimento das suas actividades culturais, a Casa da Cultura António Bentes poderá receber apoios de entidades oficiais e particulares, de acordo com as deliberações da Mesa Administrativa

.../...

da Santa Casa da Misericórdia e o Protocolo celebrado entre esta e o Centro Cultural da Paróquia.

(Disposições finais)

Artigo 13º

A Casa da Cultura poderá ser extinta mediante deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia, ouvida a Direcção, se os seus objectivos não puderem ser atingidos ou da sua administração resultarem encargos não suportáveis pelas respectivas receitas.

Artigo 14º

1. Em caso de extinção da Casa da Cultura, a Santa Casa da Misericórdia devolverá ao Centro Cultural da Paróquia o espólio da Recolha Etnográfica e outros objectos cedidos pelo mesmo Centro, os quais constarão no respectivo Livro de Inventário com essa referência, nos termos do Protocolo celebrado entre as duas instituições.

2. Os restantes bens serão affectos pela Santa Casa da Misericórdia a outras das suas valências conforme for deliberado pela respectiva Mesa Administrativa.

Este REGULAMENTO foi votado e aprovado, por unanimidade, em reunião da Assembleia Geral no dia 14 de Março de 1987

O Provedor, *Silvino Sousa*
 O Secretário, *João de Almeida Duarte*
 O Tesoureiro, *João Henrique Simão Covaco*
 O Presidente da Assembleia Geral, *João Colado Sousa*
 O 1º Secretário da Assembleia Geral, *João Marcos Pereira*
 O 2º Secretário da Assembleia Geral, *João Dias Pereira*